

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/06/2023

Cbages
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zito

para relatar.

Em / /

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

MENSAGEM Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Altera a Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar) para dispor sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos que especifica; a Lei nº. 5.378, de 20 de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); e a Lei n.º 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI"

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO

1- RELATÓRIO

Trata-se de mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí propondo alteração de dispositivos da Lei nº. 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), na Lei nº. 5.378, de fevereiro de 2004 (Código de Vencimentos da PMPI); na Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, que dispõe sobre a fixação de efetivo da PMPI.

De acordo com mensagem do Poder Executivo, as alterações propostas objetivam *"promover modificações na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, adequando a estrutura básica desta Corporação Militar à*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

realidade operacional e administrativa, de modo a atender à crescente demanda de suas atribuições."

O projeto, em si, visa, tão-somente, criar o 31º Batalhão de Polícia (31º BPM), com sede na cidade de Cocal-PI, com estrutura básica de 02 (duas) Companhias.

Por fim, propõe-se também, a criação de novos cargos para Oficiais e Praças e novas funções de chefia e assessoramento para Oficiais, de modo a melhorar o fluxo da carreira, a ascensão e valorização profissional.

Esse é o relatório,

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Com efeito, alterações nas leis que fixem ou alterem o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são de competência privativa do Chefe do Executivo estadual, conforme previsão expressa no art. 75, § 2º, incs. I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Constituição do Estado do Piauí, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

I – deixem (fixem) ou alterem o efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”
- c) militares do Estado, a sua reforma, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência para a inatividade, observadas as regras gerais de previdência editadas pela União, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;
- d) a criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;”

Sendo matéria afeta à modificação nas leis que regem a Polícia Militar do Estado do Piauí, com a modificação da estrutura interna do órgão, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

De acordo com a justificativa da mensagem enviada pelo Poder Executivo, as alterações propostas objetivam promover modificações na estrutura da Polícia Militar do Estado do Piauí, adequando a estrutura básica da Corporação à realidade operacional e administrativa de modo a atender à crescente demanda de suas atribuições, com a criação de um Batalhão e duas Companhias a serem instaladas na cidade de Cocal-PI.

Como se observa, a presente Mensagem trata de reorganização interna do órgão, com alteração da estrutura organizacional da Polícia Militar do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Estado, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe do executivo estadual, a quem cabe a conveniência e oportunidade das modificações pretendidas.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

a) **Pela aprovação (x)**

b) Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 6 de junho de 2023.

Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR

